



## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### PORTEIRA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria MMA nº 97, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando os termos do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 que dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca, e dá outras providências;

Considerando os termos da Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre organização da Presidência da República, dos Ministérios, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 164, de 17 de julho de 2007, que mantém limitado o esforço de pesca da frota de arrasto que opera na captura de camarão sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), e respectiva fauna acompanhante, na área compreendida entre os paralelos 18°20'S (divisa dos estados da Bahia e Espírito Santo) e 33°44'S (Foz do Arroio Chuí, estado do Rio Grande do Sul);

Considerando que as embarcações do litoral norte fluminense, na área compreendida entre o município de São Francisco de Itabapoana, ao norte, e o município de Macaé, ao sul, no estado do Rio de Janeiro possuem características e tecnologia de pesca peculiares à região e comprimento total superior a 9 m (nove metros);

Considerando que a região de pesca se caracteriza por praias de tombo e canais de mar aberto, isto é, toda a região é ausente de águas abrigadas nos pontos de captura do camarão sete barbas; e

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 28341.002966/89-07, resolve:

Art. 1º Permitir, de forma complementar às disposições da Instrução Normativa IBAMA nº 164, de 17/07/2007, que as embarcações que operam na captura de camarão sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*) e respectiva fauna acompanhante, no litoral norte fluminense, na área compreendida entre o município de São Francisco de Itabapoana, ao norte, e o município de Macaé, ao sul, observando-se os seguintes critérios e condições:

I - Os proprietários ou armadores das embarcações devem ser residentes ou domiciliados no litoral norte fluminense, na área compreendida entre o município de São Francisco de Itabapoana, ao norte, e o município de Macaé, ao sul.

II - Que as embarcações de que trata o inciso anterior tenham pouco calado, casco com fundo chato, tração externa por meio de guincho, e tração mecânica ou animal para entrada e saída da área de pesca.

III - Que os proprietários comprovem a efetiva operação nos anos de 2005 e 2006, e no limite de uma operação para cada proprietário ou armador.

§ 1º A comprovação de propriedade da embarcação, a partir de 2005, deverá se dar por meio de documento da Autoridade Marítima, ou de outro órgão oficial reconhecido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP, da Presidência da República.

§ 2º A comprovação da efetiva operação na captura de camarão sete barbas, de que trata o caput deste inciso deverá ser de, no mínimo, quatro meses consecutivos, ou seis meses alternados, por ano, e mediante documento de controle de desembarque, ou de produção fornecidos por órgão oficial competente, ou ainda por outro documento reconhecido pela SEAP/PR, como órgão responsável pela operacionalização e emissão do Registro Geral de Pesca - RGP.

IV - O proprietário, ou armador que já tiver sido contemplado com uma embarcação mediante a Instrução Normativa/IBAMA nº 164, de 17/07/2007, não poderá obter outra embarcação permissionada nos termos desta Portaria.

#### ANEXO I

| Índice | Nome                 | Região                    | Classificação |
|--------|----------------------|---------------------------|---------------|
| 1      | Igarapé do castanhal | Alto Rio Urubu - Região I | Uso           |
| 2      | Igarapé Açu Grande   | Alto Rio Urubu - Região I | Manutenção    |
| 3      | Igarapé Umirituba    | Alto Rio Urubu - Região I | Preservação   |
| 4      | Igarapé do Boto      | Alto Rio Urubu - Região I | Preservação   |
| 5      | Igarapé Cavalo Mari- | Alto Rio Urubu - Região I | Preservação   |
| 6      | Igarapé Jacinto      | Alto Rio Urubu - Região I | Preservação   |
| 7      | Igarapé Açuzinho     | Alto Rio Urubu - Região I | Preservação   |

V - Na permissão de pesca deverá constar, como área de operação da embarcação, o litoral norte fluminense, na área compreendida entre o município de São Francisco de Itabapoana, ao norte, e o município de Macaé, ao sul, além das suas características.

Art. 2º Na forma do disposto no art. 23, § 1º, inciso IV da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, a SEAP/PR e o IBAMA definirão o prazo para encaminhar ao Instituto, após a conclusão do processo de seleção pela Secretaria, a relação (nome, número do RGP e proprietário) e principais características (comprimento, arqueação bruta, arranjo do convés e potência do motor) das embarcações que forem permissionadas para a captura de camarão sete barbas com base na presente Portaria.

Art. 3º Periodicamente, serão quantificados e redefinidos os parâmetros técnicos e normativos a serem adotados, inclusive, se for o caso, com redução da frota estabelecida no art. 1º desta Portaria, visando a assegurar a sustentabilidade no uso do camarão sete barbas.

Art. 4º Na eventualidade de substituição das embarcações de que trata o art. 1º desta Portaria, só será permissionada outra embarcação com iguais características e comprimento total não superior ao da embarcação desativada.

Art. 5º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

#### PORTEIRA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria MMA nº 97, publicado no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando os termos do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 que dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca, e dá outras providências;

Considerando os termos da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, que dispõe sobre proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução, e dá outras providências;

Considerando os dispositivos da Instrução Normativa IBAMA nº 29, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando as deliberações das comunidades e ribeirinhos, mediante acordo de para conservação e preservação da pesca, objeto do Processo nº 02005.002240/06-93 - IBAMA-SUPES/AM, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes categorias de manejo para os lagos, poços e igarapés nas regiões do rio Urubu e complexo lacustre do Canaçari, nos municípios de Itacoatiara, Silves e Itapiranga/AM, conforme anexo I, sendo a definição dessas áreas:

I - Áreas de Manutenção: destinadas à subsistência das famílias, com a venda do excedente dentro das próprias comunidades;

II - Áreas de Uso: destinadas à pesca de subsistência, comercial e esportiva;

III - Áreas de Preservação (proprieração ou santuários): destinadas unicamente à reprodução das espécies, onde a pesca fica proibida por tempo indeterminado; e,

IV - Áreas de Manejo: lagos conservados, não sendo permitida a pesca comercial e de subsistência, onde a despesca é autorizada pelo Ibama após a aprovação do plano de manejo.

Art. 2º Proibir para as áreas de manutenção os seguintes aparelhos (arreios) e métodos de pesca (anexo I):

I - Alto Rio Urubu (região I):

a) malhadeira acima de 70m de comprimento, espinhel, puçá, tarrafa, arrastão, arpão, lanterna de carbureto, malhadeira para quelônio, batição e bubuia; e,

b) uso de mais de duas malhadeiras de mica ou punho por embarcação;

II - Médio Rio Urubu (região II):

a) arrastão, espinhel, espinhelão, puçá, curumim, malhadeira acima 30m de comprimento, currico, batição e bubuia; e

b) uso de mais de três malhadeiras de punho ou mica por embarcação.

III - Baixo Rio Urubu (região III):

a) malhadeira acima de 30m de comprimento, espinhel, espinhelão, puçá, arrastão, tarrafa com efeito formiga, bubuia e batição; e

b) estiradeira com mais de cinco anzóis.

IV - Canaçari (região IV):

a) arrastão, puçá, espinhelão, malhadeira acima de 75m de comprimento e batição; e,

b) uso de mais de cinco malhadeiras de mica ou de punho por embarcação.

Art. 4º Proibir, nas áreas de uso comercial, a retirada das seguintes quantidades de pescado:

a) Alto Rio Urubu (Região I) - a retirada de isopor com mais de 70 litros de pescado por pescador a cada semana;

b) Médio Rio Urubu (Região II) - a retirada de isopor com mais de 70 litros de pescado por pescador até 3 vezes a cada semana;

c) Baixo Rio Urubu (Região III) - a retirada de isopor com mais de 130 litros de pescado por pescador a cada semana; e,

d) Canaçari (Região IV) - a retirada de mais de 220 kg de pescado por pescador a cada semana;

Art. 5º Nas áreas de manutenção fica permitida apenas a captura da quantidade de pescado suficiente para atender a necessidade de cada família.

Art. 6º Proibir a pesca do tambaqui nas regiões:

a) Alto Rio Urubu (região I) e Baixo Rio Urubu (região III) - durante todo o ano; e,

b) Médio Rio Urubu (região II) e Canaçari (região IV) - apenas durante o período do defeso.

Parágrafo único. Exclui-se desta proibição as áreas destinadas ao manejo.

Art. 7º Proibir a pesca do pirarucu durante todo o ano nas áreas do Alto Rio Urubu (região I), Médio Rio Urubu (região II), Baixo Rio Urubu (região III) e Canaçari (região IV);

Parágrafo único. Exclui-se desta proibição as áreas destinadas ao manejo.

Art. 8º Serão observadas as demais normas vigentes, que estabelecem o período de defeso, as áreas interditadas, as espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura.

Art. 9º A fiscalização, vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e sociedade civil organizada, por meio de Mutirões Ambientais.

Art. 10 Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de Setembro de 1999 e demais normas complementares.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

|    |                        |                             |             |
|----|------------------------|-----------------------------|-------------|
| 8  | Igarapé Tanizal        | Alto Rio Urubu - Região I   | Preservação |
| 9  | Boca do Rio Anibá      | Alto Rio Urubu - Região I   | Uso         |
| 10 | Lago Marajá            | Médio Rio Urubu - Região II | Preservação |
| 11 | Lago Tiri-Tiri         | Médio Rio Urubu - Região II | Manutenção  |
| 12 | Igarapé Piranha Grande | Médio Rio Urubu - Região II | Manutenção  |
| 13 | Lago Breuacá           | Médio Rio Urubu - Região II | Manutenção  |
| 14 | Lago Piranhinha        | Médio Rio Urubu - Região II | Preservação |
| 15 | Igarapé Maquará Grande | Médio Rio Urubu - Região II | Manutenção  |
| 16 | Igarapé Capivara       | Médio Rio Urubu - Região II | Manutenção  |

**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 1, de 28 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro de 2008, Seção 1, página nº 55, ONDE SE LÊ, Art. 1º: Permitir, de forma complementar às disposições da Instrução Normativa IBAMA nº 164, de 17/07/2007, que as embarcações que operam na captura de camarão sete barbas (*Xiphophenaeus kroyeri*) e respectiva fauna acompanhante, no litoral norte fluminense, na área compreendida entre o município de São Francisco de Itabapoana, ao norte, e o município de Macaé, ao sul, observando-se os seguintes critérios e condições: LEIA-SE: Art. 1º: Permitir, de forma complementar às disposições da Instrução Normativa IBAMA nº 164, de 17/07/2007, que as embarcações que operam na captura de camarão sete barbas (*Xiphophenaeus kroyeri*) e respectiva fauna acompanhante, no litoral norte fluminense, na área compreendida entre o município de São Francisco de Itabapoana, ao norte, e o município de Macaé, ao sul, sejam permissionadas, observando-se os seguintes critérios e condições: No inciso III do Art. 1º, ONDE SE LÊ: Que os proprietários comprovem a efetiva operação nos anos de 2005 e 2006, e no limite de uma operação para cada proprietário ou armador. LEIA-SE: Inciso III do Art. 1º: Que os proprietários comprovem a efetiva operação das embarcações nos anos de 2005 e 2006, e no limite de uma embarcação para cada proprietário ou armador.

Na Portaria nº 2/2008-N, de 28 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 29/01, Seção 1, páginas 55/56 de 29 de janeiro de 2008, ONDE SE LÊ: "Considerando as deliberações das comunidades e ribeirinhos, mediante acordo de para conservação e preservação da pesca, objeto do Processo nº 02005.002240/06-93 - IBAMA-SUPES/AM, resolve:" LEIA-SE: "Considerando as deliberações dos representantes das comunidades de Cristo Rei do Anibá, Nossa Senhora do Livramento, Santana, Nossa Senhora da Conceição do Anibá, São Raimundo do Bacabá, Nossa Senhora da Conceição da Baixa Funda, São Pedro do Capivara, Nossa Senhora das Graças do Maquaré Grande, Santo Antônio do Maquarazinho, Santo Antônio do Capivara, São José do Piquí, Piquí II, São Tomé do Jacu, São Lázaro do Taperebá, Nossa Senhora do Carmo do Eva, Nossa Senhora de Nazaré do Igarapé Açu, Santa Luzia do Sanabaní, Nossa Senhora Aparecida do Passarinho, Nossa Senhora do Bom Parto do Pontão, São José do Pontão(Ilha do São João), Santo Antônio da Terra Nova, São Raimundo do Sanabanzinho, São Sebastião do Itapaní, São José da Enseada, Santo Antônio do Canaçari, Nossa Senhora da Penha do Canaçari, Santa Fé do Canaçari, São Sebastião do Poço, São José do Pampolha, Nova Jerusalém do Seringa, São Sebastião do Forte, Nossa Senhora de Nazaré do Rio Amazonas, São João do Carão, Santa Luzia do Rebojão, Santa Maria do Rebojão, São Lázaro do Açacú, Divino Espírito Santo do Puruzinho, Sagrado Coração do Puruzinho, Divino Espírito Santo do Pai Tomás, Presbiteriana do Pampolha, São Raimundo do Alvorada (Paraná da Serpa), Associação de Pescadores de Itacoatiara-IPI, Associação dos Pequenos Pescadores de Itapiranga-ASPEP, Colônia de Pescadores Z-13 de Itacoatiara e Z-22 de Itapiranga, Associação de Pescadores Profissionais de Silves-APPS, Associação de Silves pela Preservação Ambiental e Cultural-ASPAC, Associação dos Comunitários da Região do Lago Canaçari-ACORDELAC, Instituto de Cooperação Econômica Internacional-ICEI, Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas-IPAAM, Mil Madeireira, Secretaria de Meio ambiente de Silves, Secretaria de Meio ambiente de Itapiranga, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Silves, WWF-Brasil, Núcleo de Pesca da Superintendência do IBAMA no Estado do Amazonas, e ES-REG/IBAMA-Itacoatiara, que estabeleceram o Acordo de Pesca para a conservação e preservação; e,

Considerando o que consta do Processo Ibama nº 02005.002240/06-93-SUPES-AM, resolve:

Na Portaria nº 3, de 28 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro 2008, Seção 1, página 56, ONDE SE LÊ: "Art. 5º Proibir, ao pescador amador e profissional, a pesca nas modalidades de lambada e corriço, bem como o uso de Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica ora aditado, não expressamente alteradas pelo presente. petrechos não citados nos artigos 2º e 3º desta Portaria.",LEIA-SE: Art. 5º Proibir, ao pescador amador e profissional, a pesca nas modalidades de lambada e corriço, bem como o uso de petrechos não citados nos artigos 2º e 3º desta Portaria.

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ****PORTRARIA N° 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2008**

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da área de propriedade da União, caracterizada como área de

uso comum do povo, com 800,00m<sup>2</sup>, situada na Orla Marítima da praia do Morro do Cristo, entre as ruas Vicente Marques e Itacolomy, Município de Guaratuba/PR, Estado do Paraná, no período de 31/01/2008 a 10/02/2008, em favor da empresa Directa - Consultoria em Shopping Centers Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.205.293/0001-31, com sede na rua Tibagi, 576, Centro, em Curitiba, Estado do Paraná, para a realização de ação esportiva.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui à Directa - Consultoria em Shopping Centers Ltda. a obrigação, além de outras, do pagamento do valor correspondente a R\$ 980,40 (novecentos e oitenta reais e quarenta centavos) pela Permissão de Uso, acrescido de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referentes a custos administrativos, em favor da União, pelo uso do bem público, a ser quitado no dia 30/01/2008, sem o qual fica vedada a execução do referido "Projeto de Verão", tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

**GERÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE****PORTRARIA N° 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2008**

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo artigo 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Permitir o uso, sob forma de utilização a título precário à pessoa física MARCILIO MESQUITA DE GÓES, cadastrada no CPF sob o nº 638.769.814-68, residente à Rua Professor Fontes Galvão, 735 - Centro, CEP: 59020-140, Natal/RN, da área de uso comum do povo, entre as praias de Pitangui e Muriú, localizada no Maceió de Pratágí no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 26/01/2008, com a finalidade de reunir e abrigar os integrantes e suas famílias do Natal Jeep Clube, para se confraternizarem e assistirem a passagem da Cavalgada de Verão à beira-mar, conforme Processo nº 04916.000295/2008-18.

Art. 2º - Será cobrada da Permissionária, a remuneração pelo uso da área devida à União no valor de R\$ 40,15 (Quarenta reais e quinze centavos), equivalente a 1% (um por cento) do domínio pleno da área ocupada, a ser recolhido mediante pagamento de DARF junto à rede bancária credenciada, sendo indicado como número da receita "2102 - outras receitas imobiliárias", nos termos do disposto no artigo 2º da Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, retificada e publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2001, Seção 2, pág. 26.

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar nas áreas em que se realizará o evento e em locais visíveis ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, e modelo encaminhado ao Permissionário, de dimensões mínimas de 1,00m X 1,50m (um metro por um metro e cinqüenta centímetros), com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA MEDEIROS PEREIRA

**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS****DESPACHOS**

Em 29 de janeiro de 2008

À vista do contido no Processo nº 50300.002183/2007-76 , com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 037/2008-PF, de 28 de janeiro de 2008 e no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, de 15/03/2002, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, amparado pelo Art. 25, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e AUTORIZO A DESPESA no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) em favor da empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, referente à manutenção do sistema ASI Centura, para atender às necessidades da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio.

WILSON ALVES DE CARVALHO  
Superintendente de Administração e Finanças

Em 30 de janeiro de 2008

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 037/2008-PF, de 28 de janeiro de 2008 e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, RATIFICO o ATO DE INEXISTIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, referente à manutenção do sistema ASI Centura, para atender às necessidades da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO  
Diretor-Geral

**AGÊNCIA NACIONAL  
DE TRANSPORTES TERRESTRES****RESOLUÇÃO N° 2.526, DE 30 DE JANEIRO DE 2008**

Homologa a renovação da Licença Complementar nº 001/2006 - ANTT, de interesse da empresa argentina SITA S.R.L..

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 006/2008, de 30 de janeiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.076176/2005-92, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 001/2006-ANTT, para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República da Argentina e República Federativa do Brasil, da empresa argentina SITA S.R.L., referente à Linha Córdoba (AR) - Balneário Camboriú (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço Paso de Los Libres (AR) - Uruguaiana (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é 31 de dezembro de 2008, com base no Documento de Idoneidade P 023/2004, na Nota nº 127/2007, da Secretaria de Transporte da Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a renovação da Licença Complementar nº 001/2006-ANTT para a empresa SITA S.R.L. e sua posterior comunicação ao Governo Argentino e à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N° 2.527, DE 30 DE JANEIRO DE 2008**

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 007/2008, de 30 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Tornar sem efeito a autorização concedida à empresa Transportes Única de Petrópolis Ltda., CNPJ nº 31.134.885/0001/45 incluída na Resolução nº 2.510, de 9 de Janeiro de 2008, por ter seu CRF provisório emitido com base na Ação Ordinária nº 2007.34.00.040930-4.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**ANEXO**

Razão Social: A. C. TUR LTDA  
CNPJ: 05.052.692/0001-35  
Nº do Processo: 50500.099901/2007-62  
Regime: Eventual ou Turístico  
Modalidade: Interestadual e Internacional